



PROJETO DE LEI Nº 041/2021

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar, no âmbito do município de Maracanaú, o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, com nome a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o autorizado o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais, para estimular a abertura de novos postos de trabalho, às empresas que realizarem as contratações dentro dos aspectos previstos nesta lei, observado as peculiaridades laborais de cada idade.

§1º - Este incentivo só será aplicado sobre cada admissão, que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento.

§2º - Os novos admitidos deverão ser maiores de 14 anos até a idade máxima de 24 anos, obrigatoriamente matriculados em estabelecimentos escolares, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental ou Médio.

§3º - Para ter direito ao incentivo fiscal previsto no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses.

§4º - Os incentivos fiscais durarão enquanto vigente os contratos de trabalho, podendo ser progressivos de acordo com o número de contratações.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá realizar convênio ou parceria para criar o cadastro de empresas interessadas em aderir ao Programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 25 DE Joniver DE 2021

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS





JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, a Constituição Cidadã, delegou ao legislador da cidade, a função de conhecer e propor normas para disciplinar, justamente questões locais.

Pois bem, o presente projeto de lei, tem por escopo, aliar a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego à abertura de postos de trabalhos para jovens, egressos de sistemas como Casas de Acolhimento e Abrigos.

Dois anos depois da Constituição Federal é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que, mais do que regulamentar as conquistas em favor das crianças e adolescentes expressos na Constituição, veio promover um importante conjunto de revoluções que extrapola o campo jurídico e desdobra-se em outras áreas da realidade política e social no Brasil e é reconhecido internacionalmente como modelo de legislação para a infância.

Nele, a criança e o adolescente se constituem sujeitos de direitos e não mais meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado. A criança e o adolescente são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do próprio processo de desenvolvimento em que se encontram.

A Carta da República, bem como a Lei Orgânica do Município, determinam quais os tributos são de competência dos Municípios. Desta feita, uma vez aprovado este projeto e lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, implantar o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego e com isto incentivar as Pessoas Física ou Jurídica a gerarem vagas de trabalho aos jovens, especialmente aqueles que já são desprovidos de tantas oportunidades.

Desta feita, o Projeto busca conjugar ações de cidadãos e do poder público, dispostos a reverterem o triste cenário do desemprego entre os jovens, assim como diminuir a carga tributária que recai sobre quem emprega. Certos que os Pares desta Casa têm o compromisso com a sociedade justa e solidária, o autor do Projeto, solicita aprovação nas Comissões e em Plenário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.